

PUBLICADO  
Na Imprensa Oficial Municipal  
Em 18/11/2015  
Naira Fidalgo Teixeira-Mat. 5645



## LEI Nº. 605/2015, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

“ Altera a redação da Lei nº 580, de 25 de fevereiro de 2015, na forma que indica e dá outras providências ”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

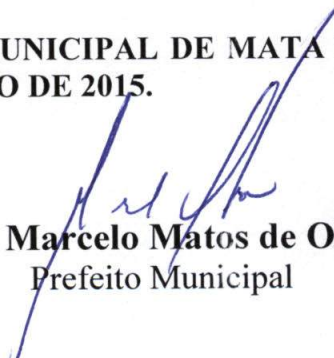
**Art. 1º.** A Lei nº 580, de 25 de fevereiro de 2015 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“**Art. 2ºA.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta dos recursos orçamentários constantes do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I – promover a adequação do orçamento vigente às modificações introduzidas por esta Lei;
- II – promover a transposição de projetos e atividades, desde que necessário para a adequação autorizada neste artigo.” (AC)

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

  
Otávio Marcelo Matos de Oliveira  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mata de São João  
RECEBIDO  
EM 23/11/15  
Func. Responsável



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

**Leis**

---

---



**LEI Nº. 605/2015, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.**

*“ Altera a redação da Lei nº 580, de 25 de fevereiro de 2015, na forma que indica e dá outras providências ”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 580, de 25 de fevereiro de 2015 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

**“Art. 2ºA.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta dos recursos orçamentários constantes do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I** – promover a adequação do orçamento vigente às modificações introduzidas por esta Lei;
- II** – promover a transposição de projetos e atividades, desde que necessário para a adequação autorizada neste artigo. ” (AC)

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**Otávio Marcelo Matos de Oliveira**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>